

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO Cursos de Especialização Tecnológica Nº CONTRATO 2025/55

Contrato de aquisição de serviços de formação, adjudicado por despacho do(a) Diretor(a) do Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado, em 02/01/2025, pelo montante estimado de 7 687,50 €, com IVA incluído, sendo 6 250,00 € correspondentes ao valor da prestação de serviços e 1 437,50 € - referentes ao valor do IVA.

Ao(s) 02 dia(s) do mês de Janeiro de 2025, em São João Da Madeira, estando presentes como Outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Centro De Formação Profissional Da Indústria Do Calçado, Pessoa Colectiva n.º 900 106 590, com sede em São João da Madeira, adiante designado como Primeiro Outorgante, representado pelo(a) Sr.(a). Diretor(a), Dr.ª. Susana Maria Carvalho Pinto de Menezes Nogueira, portador(a) do documento de identificação n.º 111 111 111.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Sérgio Daniel Almeida Martins, portador(a) do documento de identificação Cartão de Cidadão n.º 111 111 111, válido até 31/12/2025, com o n.º de contribuinte 238395774, com o NIB 0000 0000 0000 0000 0000, certificado pelo IEFP, I.P. em 11/11/2024, residente em Rua 111, 111, 111, 111, titular da habilitação académica: 111 111 111.

### Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

### Cláusula Segunda (Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)

1. Compete ao segundo outorgante, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente à ação de formação, **Curso de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento Produtos Multimédia - CET 01/24**, com o código **2024/23201012024/1** e centro de custo **501021**, de acordo com o estabelecido no quadro normativo do CFPIC, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:

- Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação;
- Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Responsável Pedagógico, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes;

2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao CFPIC, o resultado da sua atividade.

3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:

- Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
- Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
- Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
- Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos e folhas de atividade/honorários;
- Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
- Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
- Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.

5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

### Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada em **CFPIC - SJM**, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

### Cláusula Quarta (Gestor do Contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO Cursos de Especialização Tecnológica Nº CONTRATO 2025/55

### Cláusula Quinta (Duração do Contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **250:00** horas de formação, tendo o seu início previsto em **07/01/2025** e termo previsto em **24/06/2025**.

2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

### Cláusula Sexta (Tempo de Afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do CFPIC, está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte e três horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

### Cláusula Sétima (Preço e Condições de Pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de **7 687,50 €** (sete mil e seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente a **250:00** horas do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo **6 250,00 €** correspondentes ao valor dos serviços e **1 437,50 €** - referentes ao valor do IVA.

2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.

5. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica **02 02 20 A0 C0** e fonte de financiamento **541** sob o compromisso n.º **2025/61** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

### Cláusula Oitava (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do CFPIC, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.

3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.

4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.

5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

### Cláusula Nona (Obrigações de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

### Cláusula Décima (Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

a.) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;



